



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD 2872/2025

1. Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC: 14025 / 2025

Item do SIGEO: 151132025000312

Objeto: Poda da árvore fundos - Anexo 1

Em consulta ao PAC-CPO (link: <https://intranet.trt12.jus.br/node/4956>) referente ao exercício de 2025, realizada no dia 12/02/2025, não foram identificadas demandas similares às que estamos solicitando para esta Unidade. Assim, não há possibilidade de agrupar as demandas e, portanto, não se vislumbra a configuração de fracionamento de despesa em relação à presente demanda.

2. Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO.

Unidade Gestora de Orçamento: Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO.

3. Justificativa e Fundamentação da Contratação

Atualmente, há uma árvore localizada na divisa entre o TRT e o Condomínio Palladium, cuja interferência negativa sobre o imóvel do TRT é evidente. Destacam-se o risco de a árvore cair sobre o terreno da instituição, ameaçando a segurança de automóveis estacionados sob a cobertura, bem como de servidores,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

magistrados e terceirizados que circulam pela área. Além disso, a queda de folhas e galhos tem causado o apodrecimento da estrutura metálica e das calhas pluviais das garagens situadas nessa região, tornando necessária a substituição completa da estrutura. Adicionalmente, a posição da árvore reduz a área útil das vagas de estacionamento.

Reitera-se que a manutenção das árvores no local em que se encontram traz riscos reais ao imóvel do TRT e a sua manutenção poderá gerar os mesmos danos que condenaram a estrutura de cobertura de garagens que está sendo trocada (objeto do Proad 3904/2024).

Diante do exposto, torna-se imperativo o corte dessas árvores considerando o interesse público envolvido

3.1. Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

A presente contratação converge para o Plano Estratégico do TRT-SC 2021-2026 (<https://portal.trt12.jus.br/node/10239>) nos seguintes objetivos:

- *Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira;*
- *Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.*

A solução de problemas nas edificações do Tribunal impacta diretamente no orçamento do Tribunal gerando menores custos com manutenção e reparos de maior porte. Neste caso específico, a execução do serviço irá evitar problemas ainda maiores na estrutura do muro e piso do estacionamento e pátio dos fundos do Anexo 1.

4. Descrição da Solução (Objeto)

4.1. Resumo do objeto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Esta contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de corte de árvores na divisa do terreno dos fundos do prédio Anexo 1 deste Tribunal.

Para a execução do objeto, deverão ser seguidas as orientações constantes na autorização da Fundação Municipal do Meio Ambiente - Floram - anexa (marcador xx) e ainda as condições previstas neste Termo de Referência, sobretudo neste item 4.

4.2. Especificação detalhada do objeto

A execução dos serviços a serem contratados deverá seguir as normas e legislação municipal vigentes, além das recomendações/restrições constantes no Termo de Autorização de corte da Floram, inclusive no que se refere às medidas de compensação ambiental. Estas medidas de compensação já foram providenciadas pelo Condomínio vizinho.

4.2.1. Natureza do objeto

Serviço comum.

4.2.2. Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação será de 120 dias a contar da data de emissão da nota de empenho.

4.2.3. Prazo de execução

O prazo previsto para a execução do objeto é de 20 dias corridos após emissão da nota de empenho.

4.2.4. Local de execução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os serviços do presente Termo de Referência, serão executados na Sede do TRT, no pátio do Anexo 1, situado na Rua Professor Luiz Sanches Bezerra da Trindade, nº106, Centro. Florianópolis-SC. CEP:88015-160.

4.2.5. Quantitativos

Corte de 2 árvores das espécies: Figueira (*Ficus adhatodifolia*) e Figueira (*Ficus sp.*) - 1 unidade de cada.

4.2.6. Natureza dos serviços

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, não se tratando de serviço de natureza contínua.

4.2.7. Requisitos técnicos da contratação

4.2.7.1. **Equipe mínima:** A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e equipamentos adequados, para o desenvolvimento dos serviços, durante toda a vigência do contrato, para a execução correta e dentro do prazo dos serviços aqui previstos;

4.2.7.2. **Equipamentos:** Deverão ser fornecidos e utilizados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários para garantir a segurança da equipe e do entorno, bem como os equipamentos para a execução do serviço de corte, retirada e transporte das árvores.

4.2.8. Horário, duração, periodicidade da execução dos serviços

O prazo de execução foi estimado em 20 dias. Os serviços estão previstos para serem executados nos horários normais de trabalho (turnos matutino e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

vespertino) das 07:00 às 18:00h, porém poderão ocorrer em horários diferenciados conforme necessidade da contratada para cumprir o serviço.

Poderão ocorrer em horários diferenciados ou com interrupções, caso resultem em restrições no acesso dos servidores ou público ao local ou ruído excessivo. Todos os serviços realizados fora do horário de expediente ou em fins de semana e feriados deverão ser previamente acordados e autorizados pelo TRT, juntamente com o fiscal técnico. A realização de trabalhos eventuais fora do horário normal dependerá da disponibilidade e agendamento prévio.

4.2.9. Visita técnica

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a licitante poderá visitar os locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, no horário de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00h, devendo agendar previamente pelo telefone: (48) 3216-4155 - CPO ou pelo e-mail cpo@trt12.jus.br.

O prazo para a vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil após a publicação do Termo de Referência na página do Tribunal e encerrar-se-á no último dia útil para apresentação da proposta, conforme publicado neste endereço: <https://portal.trt12.jus.br/compra-direta>.

Para a vistoria, o interessado, por meio de seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identificação civil.

4.2.10. Forma de fornecimento

Esta demanda será atendida em única entrega, podendo ser tratada como entrega imediata tendo em vista o prazo máximo de execução estimado em **20 dias**.

4.2.11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A equipe técnica da CPO entende que, pela especificidade e características do serviço a ser executado, devendo ter uma solução única, não há como fazer o parcelamento da solução.

4.2.12. Necessidade de contrato

Em consonância com o artigo 95- I da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído por outros documentos.

Pela especificidade do objeto do presente Termo de Referência e prazo exíguo para contratação e execução, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende pela formalização da execução do objeto por meio de Nota de Empenho. Sugerimos que seja incluído um campo no corpo da Nota de Empenho contendo a seguinte redação: *“O presente objeto deverá ser executado conforme as condições e especificações constantes na proposta e no Termo de Referência”*.

5. Sustentabilidade

As práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange aos EPs, emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como: segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato.

Em cumprimento à **Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho**, a empresa deverá:

5.1. Segurança do Trabalho

- 5.1.1. Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 5.1.2.** Deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva contidas no Memorial Descritivo / Especificações Técnicas, NR-6 (equipamentos de proteção individual - epi), NR-18 (Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e NR-35 (trabalho em altura). A não utilização, pela CONTRATADA, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança e/ou com as recomendações do Memorial Descritivo acarretará em advertência registrada no Diário de Obras e suspensão dos serviços imposta pela fiscalização até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da obra, ficando, a CONTRATADA, sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega da obra.
- 5.1.3.** Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.4.** Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012 e Res. 310/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 5.1.5.** A contratada deverá apresentar certificado de realização de curso de formação em NR-35 (Trabalho em altura) para todos os funcionários que trabalharem nessa condição.
- 5.1.6.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

5.2. Práticas gerais de sustentabilidade

- 5.2.1.** Adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água.
- 5.2.2.** Prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 5.2.3.** Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.3. Condições de Trabalho na Obra

- 5.3.1.** Atentar para a organização, limpeza e segregação de resíduos e insumos de maneira a reduzir os índices de perda no canteiro e diminuir a incidência de acidentes de trabalho.
- 5.3.2.** Será expressamente proibido manter ou realizar, no recinto da obra, quaisquer materiais ou serviços não destinados à mesma.

5.4. Gestão de Resíduos

- 5.4.1.** Remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 5.4.2.** Garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

6. Obrigações das partes

6.1. Obrigações gerais da contratada:

- 6.1.1.** Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no **SIGEO-JT** - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) para a liquidação e pagamento;
- 6.1.3.** Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;
- 6.1.4.** Informar e manter atualizado o endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;
- 6.1.5.** Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- 6.1.6.** Se for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

- 6.1.7.** Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- 6.1.8.** Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, conforme art. 121 Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.9.** Cumprir, ao longo de toda a execução do objeto, as disposições expressas no item 5 (Sustentabilidade) deste Termo de Referência, bem como as exigências legais relativas ao tema;
- 6.1.10.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme necessidade para execução do objeto e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- 6.1.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;
- 6.1.12.** Dar ciência ao TRT12/SC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 6.1.13.** Não utilizar a marca do TRT12/SC em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 6.1.14.** Não se pronunciar em nome do TRT12/SC a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 6.1.15.** Fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, art., arts. 6º e 7º;
- 6.1.16.** Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 6.1.17.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 6.1.18.** Indenizar o TRT12/SC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 6.1.19.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- 6.1.20.** Protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- 6.1.21.** Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso pelo link



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;

- 6.1.22.** Obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf;

6.2. Obrigações específicas da Contratada:

- 6.2.1.** Executar objeto conforme condições deste Termo de Referência, e da proposta, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e máquinas necessárias na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto;
- 6.2.2.** Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Contratante responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TRT12/SC ou a terceiros de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso.

6.3. Subcontratação:

- 6.3.1.** A CONTRATADA, sem prejuízo de suas obrigações legais e contratuais, poderá subcontratar partes do objeto, não eximindo a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese, de todas as suas obrigações legais e contratuais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 6.3.2.** As subcontratações deverão ser precedidas de prévia e expressa autorização formal da CONTRATANTE, por meio da fiscalização técnica do TRT.
- 6.3.3.** As empresas subcontratadas deverão estar plenamente habilitadas a desenvolver projetos, dentro de sua respectiva área de atuação, devendo a CONTRATADA apresentar à fiscalização técnica do TRT toda a documentação.
- 6.3.4.** Após o **aceite formal** da subcontratação, a empresa subcontratada só poderá ser substituída após prévia autorização formal da CONTRATANTE, ouvida a comissão de fiscalização.
- 6.3.5.** É vedada a subcontratação sem a **prévia e expressa autorização** da fiscalização e da parcela referente à administração local da obra;
- 6.3.6.** Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

A ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução dos serviços e que seja necessário, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à FISCALIZAÇÃO as ocorrências desta natureza.

6.4. Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- 6.4.1.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

- 6.4.2.** Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força desta contratação tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- 6.4.3.** Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- 6.4.4.** Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- 6.4.5.** Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- 6.4.6.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- 6.4.7.** Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 6.4.8.** Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base na contratação imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- 6.4.9.** Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

6.5. Obrigações do contratante (Tribunal):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta e ainda:

- 6.5.1.** Acompanhar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e na Portaria Presi nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- 6.5.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste objeto contratado;
- 6.5.3.** Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela contratada;
- 6.5.4.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados conforme documentos técnicos e condições contratadas;
- 6.5.5.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;

- 6.5.6. Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;
- 6.5.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

7. Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

7.1. Forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação se enquadra nos pressupostos previstos na modalidade de “**Dispensa de licitação**”, sendo dispensado o procedimento licitatório, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ [62.725,59](#) (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Valor atualizado Pelo Decreto 12.343/2024](#))

7.2. Indicação do critério de julgamento dos orçamentos

O critério de julgamento será o de **menor preço global**, devendo os participantes se aterem às normas e legislação vigentes.

Será selecionada a proposta que atender aos requisitos solicitados:

- Apresentar o menor preço global, devendo a empresa atender a todos os requisitos solicitados neste Termo.
- Apresentar regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar proibida de licitar ou contratar com a União.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8. Informações complementares

Em caso de dúvidas sobre as especificações técnicas e a planilha, entrar em contato com a Coordenadoria de Projetos e Obras, e-mail cpo@trt12.jus.br, telefone (48) 3216-4155, das 12 às 19hs.

9. Providências para adequação do Tribunal

Para viabilizar a execução dos serviços será necessário por parte do Tribunal providenciar as seguintes medidas:

- Demolir o muro de divisa com o terreno do Condomínio;
- Remover a tela e postes do alambrado existente sobre este muro;
- Permitir o acesso da empresa pelo portão dos fundos do Anexo 1 ao nível do 1º pavimento.

10. Contratações correlatas ou interdependentes.

No momento não há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

11. Análise de Riscos

O Mapa de riscos anexo apresenta os principais riscos desta contratação, suas ações preventivas e ação de contingência.

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios, assim considerados aqueles inferiores a 15, podem ser aceitos. O Mapa de Riscos da presente contratação não superou em nenhum risco identificado a pontuação 15. Dessa forma, os riscos lá enumerados serão aceitos e tratados conforme indicados no Mapa de Riscos anexo.

12. Gestão e Fiscalização



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização, deverá prestar os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, que designará os fiscais para acompanhar a execução dos serviços.

A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de funcionário ou preposto da CONTRATADA que cause embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

12.1. Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

- 12.1.1.** protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução do objeto, devidamente justificado;
- 12.1.2.** atividades específicas a cargo do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato;
- 12.1.3.** listas de verificação para o recebimento provisório e definitivo, de modo que os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;
- 12.1.4.** procedimento de verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante toda a execução do objeto.

Os nomes dos gestores e fiscais serão indicados em termos próprios, pelos Coordenadores das respectivas áreas (demandante, técnica e administrativa), conforme modelos disponibilizados.

12.2. Atribuições do fiscal.

- 12.2.1.** acompanhamento da execução contratual;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 12.2.2.** aferir o cumprimento dos resultados previstos para os serviços contratados;
- 12.2.3.** seguir as orientações de fiscalização constantes no Manual de Fiscalização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

12.3. Atribuições do gestor.

- 12.3.1.** gerir a execução dos serviços;
- 12.3.2.** realizar juntamente com os fiscais e a contratada a reunião inicial conforme art. 5º da Portaria Presi 775/2022;
- 12.3.3.** acompanhar as ações de fiscalização;
- 12.3.4.** diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- 12.3.5.** realizar o recebimento definitivo.

13. Recebimento do objeto

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

- a. Termo de Recebimento Provisório
- b. Termo de Recebimento Definitivo
- c. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

Para esta contratação o recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal técnico e o recebimento definitivo pelo gestor.

14. Condições de pagamento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

- 14.1.** Não haverá pagamento se o serviço não for executado de acordo com as condições estabelecidas, estando ainda a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no item 16 - Penalidades.
- 14.2.** O pagamento será efetuado mediante a aprovação dos serviços pelo fiscal técnico e após a emissão do termo de recebimento definitivo.
- 14.3.** Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT - Execução Financeira e os documentos exigidos no Termo de Referência deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD pelo e-mail nulad@trt.jus.br;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras;

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

14.4. Os serviços serão considerados efetivamente concluídos quando estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela fiscalização.

14.5. O **pagamento ocorrerá em parcelas conforme cronograma físico-financeiro.**

14.6. A fiscalização, e toda pessoa autorizada pela contratante, terá livre acesso aos locais de serviço e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos.

14.7. As demais condições para pagamento são as usualmente adotadas nos contratos do Tribunal. Com relação à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação, obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida; aprovação e certificação pelo fiscal e prazo conforme lei para pagamento da nota fiscal.

15. Penalidades

As medições deverão ocorrer conforme cronograma físico-financeiro da proposta. A desconformidade estará sujeita à aplicação de penalidade e a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

15.1. Advertência

Nos termos do inc. I do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do objeto, que venham ou não a causar danos ao Contratante ou a terceiros.

15.2. Penalidades pela inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções.
 - a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;
 - a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do objeto contratado.
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do objeto contratado, que resulte inexecução do objeto com prejuízo para a Administração;
- d) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato.

15.3. Pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a execução do objeto, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 15.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.6. Pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista:**

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

15.7. Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

16. Declaração da viabilidade ou não da contratação

A equipe de planejamento desta contratação declara ser viável esta contratação, com base nos estudos e justificativas apresentadas neste Termo de Referência. Há disponibilidade orçamentária conforme itens do PAC-CPO: 14025/2025.

17. Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante Demandante

Nome: Jacson Alexandre Pereira

Matrícula: 1751

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Coordenador de Projetos e Obras

E-mail: jacson.pereira@trt12.jus.br

Ramal: 4155

Substituto do Integrante Demandante

Nome: Kristina Natalia Cancelier

Matrícula: 3077

Lotação: CPO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Cargo: Analista Judiciário - Especialidade Arquitetura

Função: Chefe de Seção

E-mail: kristina.cancelier@trt12.jus.br

Ramal: 4360

Integrante Técnico

Nome: André Wagner

Matrícula:

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO

Cargo: Analista Judiciário - Especialidade Engenharia Civil

Nome da Função: Chefe de Seção

E-mail: andre.wagner@trt12.jus.br

Ramal: 4262

Substituto do Integrante Técnico

Nome: Adalberto Knoth

Matrícula: 4028

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Diretor de Divisão

E-mail: adalberto.knoth@trt12.jus.br

Ramal: 4388

Integrante administrativo titular

Nome: Mauricio Luiz Moresco

Matrícula: 7384

Lotação: CLC

Cargo: Técnico Judiciário

Ramal: 4008

E-mail: mauricio.moresco@trt12.jus.br

Integrante administrativo substituto

Nome: Sula Patricia Maciel

Matrícula: 7493

Lotação: CLC

Carto: Analista Judiciário

E-mail: sula.maciel@trt12.jus.br

Ramal: 4240



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Data: Florianópolis, 18 de março de 2025.